



CÂMARA MUNICIPAL = ARACOIABA

RECEBIDO EM 28/09/2015

às 9:00 horas

Inacélio Lucas de Melo
Secretário Executivo da
Câmara Municipal de Aracoiaba-CE.

MENSAGEM Nº 015/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que dispõe sobre a redução de salários de servidores lotados em cargos comissionados e contratados do Município de Aracoiaba e dá outras providências.

Estamos passando por uma crise econômica muito grave que pode se agravar ainda mais, então é preciso que cada gestão procure se adaptar às suas despesas às receitas que vão arrecadar.

Com isso, a gestão municipal propõe a redução em 10% (dez por cento) dos salários de todos os comissionados e contratados que percebam remuneração acima de 1 (um) salário mínimo,

A medida visa readequar os valores pagos aos servidores comissionados e contratados, tornando-os mais condizentes com a nova realidade enfrentada pelo Município diante da crise econômica nacional.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE ARACOIABA, 21 de setembro de 2015.

Antônio Cláudio Pinheiro
Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito de Aracoiaba

PROJETO DE LEI Nº 015/2015

Dispõe sobre a redução de salário dos servidores comissionados e contratados do Município de Aracoiaba e adota outras providências.

O PREFEITO DE ARACOIABA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a reduzir em 10% (dez por cento) o valor do salário pago aos servidores comissionados e contratados de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Aracoiaba.

Art. 2º A redução que trata o artigo 1º atinge os servidores comissionados e contratados que percebam remuneração superior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA DE ARACOIABA, aos 21 de setembro de 2015.


Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito de Aracoiaba